



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - Podemos/SP

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

(Do Deputado Sr. David Soares)

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, para elevar o tempo máximo do tempo de privação de liberdade.

Art. 1º Esta lei altera o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, para elevar o tempo máximo do tempo de privação de liberdade.

Art. 2º Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, para a presente redação:

“Art. 75 O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 70 (setenta) anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 70 (setenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

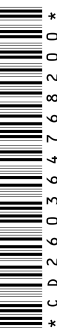
Apresentação: 10/04/2026 15:56:09.437 - Mesa

PL n.1759/2026



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



* C D 2 6 0 3 6 4 7 6 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - Podemos/SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Código Penal Brasileiro visa adequar o limite máximo de cumprimento de pena à nova realidade demográfica e aos anseios de justiça da sociedade contemporânea. Atualmente, o teto de 40 anos, estabelecido pela Lei nº 13.964/2019, embora tenha sido um avanço, ainda se mostra insuficiente diante de crimes que chocam a consciência pública por sua brutalidade e reiteração, como o crime organizado, o terrorismo e os delitos hediondos em série.

O principal fundamento desta medida é a garantia da proporcionalidade. Quando um criminoso é condenado a centenas de anos por múltiplas mortes, a limitação a um teto baixo gera uma "bonificação" pelo excesso de crimes, esvaziando o sentido da condenação individual para cada vítima. Ademais, considerando o aumento da expectativa de vida do brasileiro, um limite estendido é essencial para que a pena cumpra sua função de prevenção especial, mantendo indivíduos de altíssima periculosidade afastados do convívio social por um período que de fato garanta a segurança da coletividade.

Portanto, a ampliação do tempo de cárcere para além do patamar atual busca fortalecer o caráter retributivo da pena e desencorajar a prática de crimes graves, sinalizando que o Estado brasileiro não tolerará a impunidade disfarçada por limites temporais anacrônicos. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida de proteção social.

Sala das Sessões, em de ABRIL de 2026.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br

